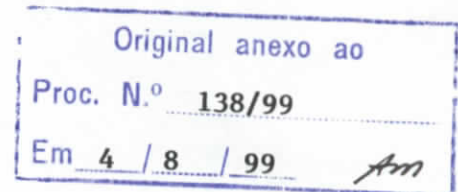


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei n.º 565-A, de 8 de dezembro de 1997, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, estabelecendo condições relacionadas à sua constituição e às suas funções.

Considerando a necessidade de alteração de alguns dispositivos referentes à Presidência do Conselho, à elaboração do Regimento Interno e às reuniões daquele órgão, visando melhor adequar a dinâmica das atividades por ele desenvolvidas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 74 /99 - DOCUMENTO N.º 1540 /99

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 565-A/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 4.º do art. 2.º da Lei n.º 565-A, de 8 de dezembro de 1997:

“Art. 2.º -

§ 4.º - O Conselho de que trata esta Lei será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 2.º - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei n.º 565-A, de 8 de dezembro de 1997, o seguinte inciso IV: ‘

“Art. 3.º - ...

IV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno”.

Art. 3.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 565-A, de 8 de dezembro de 1997:

“Art. 4.º - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, por convocação escrita do seu Presidente”.

Art. 4.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei n.º 565-A, de 8 de dezembro de 1997 o seguinte parágrafo único:

"Art. 4.º - ...

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho ou o Prefeito Municipal, poderá solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias".

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 3 de agosto de 1999.


CARLOS SANTIAGO